



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 04/2014

15/02/2014

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC nº 9522/12

ASSUNTO: SAÚDE DO TRABALHADOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

PARECERISTA: CÂMARA TÉCNICA DE MEDICINA DO TRABALHO

EMENTA – Saúde do trabalhador na Administração Pública Federal. Legislação específica do Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora NR-7, PCMSO e os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na política de controle médico de saúde ocupacional. Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) realizado por profissional qualificado.

DA CONSULTA

Médica do trabalho consulta o Conselho de Medicina sobre “Saúde do Trabalhador na Administração Pública Federal (RJU, Lei 8112)”, solicitando parecer a respeito da instituição da rede SIASS (Sistema integrado de atenção à saúde do servidor), criada pelo Ministério do Planejamento para realização de exames médicos periódicos dos servidores da administração pública federal. Refere-se ao Decreto 6856/2009, que regulamenta a realização dos exames médicos periódicos na administração pública federal, e à Portaria normativa nº 4, de 15/09/2009. Acrescenta que não existe no âmbito da administração pública federal um PPRA (Programa de proteção de riscos ambientais) e não há elaboração de um PCMSO, como ocorre na iniciativa privada, além de não existirem equipes técnicas para quantificação de riscos ambientais, exceto o risco biológico. Pergunta como a equipe de medicina do trabalho irá investigar a ocorrência de doenças ou estabelecer nexos sem



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

atividades meios para este fim. Qual risco ocupacional deve ser colocado no ASO destes servidores?

DO PARECER

Se o SIASS (Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) realmente fosse um sistema de atenção à saúde do trabalhador do serviço público, deveria cumprir com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão competente que regulamenta, através de suas normas regulamentadoras e mais precisamente a Norma Regulamentadora nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e com redação determinada pela Portaria nº 24 de 29/12/1994, os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observadas na política de controle médico de saúde ocupacional.

Então, tal programa deve ser coordenado por médico do trabalho, com exames ocupacionais, admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Não somente o exame periódico, como regulamenta equivocadamente o Decreto 6.856, de 25/05/2009. Com o PCMSO deveria existir também um PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais), com o qual estaria baseado o controle médico ocupacional.

Entre os exames ocupacionais previstos, teria a avaliação clínica, contando a anamnese, exame físico e mental, os exames complementares específicos dos riscos (tudo registrado em prontuário médico ocupacional) de acordo com os usos a que estão expostos os trabalhadores em todas as funções.

CONCLUSÃO

Essa instituição criada pelo Ministério do Planejamento para realização de exames médicos periódicos dos Servidores da Administração Pública Federal não se encontra em acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

competente para isso e que estabelece as diretrizes gerais sobre a saúde ocupacional dos trabalhadores, assim como institui os critérios para prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Considerando que, para realizar exames ocupacionais no PCMSO, devemos ter conhecimento dos riscos a que estão expostos os trabalhadores, afirmamos serem sem efeito, irregulares tais exames periódicos, com base no Decreto nº 6.856, de 25/05/2009, por não estarem de conformidade com a legislação específica do MTE, órgão competente e com atribuições legais sobre segurança e medicina do trabalho.

A equipe de médicos do trabalho não poderia investigar a ocorrência de doenças ocupacionais ou estabelecer nexos sem um PPRA e um PCMSO.

Sugerimos seguir as normas regulamentadoras do MTE, com a realização de PPRA por profissional qualificado, com a elaboração e efetiva implementação do PCMSO conforme exige a NR-7 (Portaria nº 24 de 29/12/1994).

Este é o parecer s. m. j.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2014

DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE PONTES MEDEIROS – CRM 2970

Coordenador da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho

DR. ÁTILA NOGUEIRA QUEIROZ – CRM 429

Membro da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho